

DIREITO DE RESPOSTA

1. COMPETÊNCIA

1.1 Terceiro ofendido

2. REPRESENTAÇÃO - RITO

2.1 Cumulação de pedidos

3. LEGITIMIDADE

3.1 Ativa

3.1.1. Terceiro ofendido

3.2 Passiva

4. LITISCONSÓRCIO

5. PRAZO

5.1 Propositura da ação

5.1.1. Horário Gratuito

5.1.2. Programação normal de rádio e televisão

5.1.3. Imprensa escrita

5.1.4. Internet

5.2 Recurso

6. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DO CONTEÚDO DA OFENSA

7. PROVA

7.1 Imprensa escrita

7.2 Rádio / Televisão

7.3 Internet e redes sociais

- 8. TEMPO DA RESPOSTA**
- 9. MEIO DE EXECUÇÃO**
- 10. TEXTO DA RESPOSTA**
- 11. LIMINAR EM DIREITO DE RESPOSTA**
- 12. PENALIDADE**
- 13. PERDA DE OBJETO**
- 14. RESTITUIÇÃO DO TEMPO**
- 15. MOMENTO DA OFENSA**
- 16. ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO TURNO**

1. COMPETÊNCIA

TSE – Acórdão 131217 – Sempre que órgão de imprensa se referir de forma direta a candidatos, partidos ou coligações que disputam o pleito, com ofensa ou informação inverídica, extrapolando o direito de informar, haverá campo para atuação da Justiça Eleitoral para processar e julgar direito de resposta. (25.09.2014)

TRE-MG – Acórdão 4929 – (...) Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral em razão da matéria: inquestionável influência dos meios de comunicação nas eleições. Tratando-se a representação de matéria jornalística com efeito nas eleições, conforma-se a competência da Justiça Eleitoral. Rejeitada. (...) (26.09.2016)

TRE-AP – Acórdão 183290 – (...) Não prospera a preliminar de incompetência do juízo. Nas eleições de 2014, a Resolução TSE nº 23.398/2013 estabeleceu competir aos Juízes Auxiliares apreciarem as representações e os pedidos de direito de resposta, com ofensa dirigida a candidatos, partidos ou coligações, a qual pode ser originada em qualquer veículo de comunicação social, conforme dispositivo acima transcrito, no que se encaixa a Rádio Antena 1. (...) (02.12.2015)

1.1 Terceiro ofendido

TSE – Acórdão 359637 – (...) A título de direito de resposta, há também a questão da competência. Como eu disse, a Justiça Eleitoral não teria competência legal, definida expressamente, para conhecer deste caso no tocante ao terceiro interessado, que não participa, que não é ator do processo. (21.10.2010)

TRE-PR - Acórdão 34828 (Processo 6214) – Ausente a condição de candidato no município em que se pretende a prestação jurisdicional a ação é de competência da Justiça Comum. (16.09.2008)

2. REPRESENTAÇÃO – RITO

TRE-SP - Acórdão 111393 - Embargos de declaração opostos contra o acórdão que não conheceu do agravo regimental, por ser intempestivo. Representação. Propaganda eleitoral. Execução de sentença em direito de resposta. Rito: art. 96, Lei das Eleições. (29.08.2017)

TRE-SP – Acórdão 4058 - No caso em tela, o magistrado de primeiro grau estabeleceu, desde o início, o rito a ser seguido na representação objeto do presente recurso a teor da Resolução TSE nº 23.462/2015. Observa-se no despacho de fl. 26, que ao receber a representação o MM. Juízo *a quo* determinou a citação do representado para que apresentasse defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 8º da Res. TSE nº 23.462/2015 e artigo 58, § 2º da Lei nº 9.504/97, fixando, dessa forma, o rito a ser seguido, o que faz concluir com que o prazo recursal é de 24 horas da publicação, a teor do artigo 35, *caput*, da citada Resolução (...). (02.02.2017)

2.1 Cumulação de Pedidos

TSE – Acórdão 274413 – Cumulação de pedidos. Incompatibilidade de ritos: a) direito de resposta: prazo de 24 horas. Art. 58 da Lei n. 9.504/97; b) perda de tempo: prazo 48 horas. Art. 96 da Lei n. 9.504/97. Inadequação da via eleita quanto à pretendida decretação de perda de tempo. Representação não conhecida nesse ponto. (08.09.2010)

TRE-SP – Acórdão 7691 - (...) O recorrente suscita preliminar de inépcia da inicial, defendendo a incompatibilidade de ritos, pelo que deveria a representação ter sido extinta integralmente (...). Afasto a preliminar suscitada nas razões recursais. Malgrado os pedidos possam figurar como principais em ações distintas, não se

verifica qualquer prejuízo na análise conjunta deles na mesma ação, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, conforme prevê Código de Processo Civil. Ademais, a propaganda em questão, da forma como foi veiculada, tanto enseja a representação, em razão da montagem, ainda que sonora, como do direito de resposta, por difundir fatos que ofendem a honra do candidato. Logo, ao constatar a intempestividade no direito de resposta, agiu acertadamente o MM. Juízo *a quo* ao extinguir a ação, quanto a este pedido especificamente, dando prosseguimento quanto à representação pela irregularidade remanescente. (...) (27.09.2016)

TRE-PB – Acórdão 31357 – (...) Da peça inicial e do recurso, percebe-se que a recorrente cumula pedido de exercício de direito de resposta com fundamento no artigo 58 da Lei 9.504/1997 e pedido de perda do tempo equivalente ao dobro, com fundamento no artigo 55 do mesmo dispositivo legal, não obstante a sua argumentação estar calcada exclusivamente em informação sabidamente inverídica e difamatória em desfavor de seu candidato, causas de pedir que dizem respeito a direito de resposta. Neste particular, o TSE vem entendendo não ser possível a cumulação de pedidos, vez que tramitam sob ritos diferentes. (...) (29.09.2016)

TRE-PA – Acórdão 28337 (Processo 4352) – (...) 1. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão, desde que seja adequado para todos os pedidos o mesmo tipo de procedimento. 2. É incabível a cumulação dos pedidos de reconhecimento de propaganda eleitoral irregular e direito de resposta em um dos procedimentos específicos para essas ações, pois não possuem o mesmo procedimento. (...) (16.09.2016)

3. LEGITIMIDADE

3.1 Ativa

TSE – Acórdão 144474 – Segundo o rito do art. 96 da Lei das Eleições, a ação somente pode ser proposta por quem é candidato, pelos partidos políticos, pelas coligações ou pelo Ministério Público Eleitoral. Ilegitimidade de terceiros estranhos ao processo eleitoral. (14.10.2014)

TSE – Acórdão 187987 – Legitimidade – A Coligação tem legitimidade para requerer direito de resposta quando um dos partidos que a compõe é ofendido e, por ser partido coligado, não pode se dirigir à Justiça Eleitoral de forma isolada. (02.08.2010)

TRE-SP - Acórdão 47512 – (...) No tocante ao direito de resposta somente o ofendido ou seu representante legal possuem legitimidade para o exercício do direito de resposta, conforme determina o § 1º do art. 58 da Lei 9.504/97 (...). No presente caso, a representação foi ajuizada pela Coligação "União Votuporanga" para a defesa de suposta ofensa de seu candidato à prefeitura (...). Contudo, a coligação não pode defender terceiros nos pedidos de direito de resposta, motivo pelo qual impõe-se reconhecer a ilegitimidade de parte. (...) (28.09.2016)

TRE-SP – Acórdão 3022 – (...) Dispõe o artigo 18, da Resolução TSE 23.462/15 que os pedidos de direito de resposta formulados por terceiros serão examinados pela Justiça Eleitoral, no moldes previstos na Lei de Eleições (...) "...o colaborador da campanha, membro do partido componente da coligação, é parte legítima para postular o direito de resposta à propaganda que o menciona de forma expressa e que, indiretamente, de forma reflexa, atinge o próprio candidato apoiado e sua coligação-partidária..." (...) (27.09.2016)

3.1.1. Terceiro ofendido

TSE – Acórdão 144474 – Por oportuno, ressalto que o TSE tem negado direito de resposta a terceiros (tema análogo ao presente), a fim de assentar que as questões

afetas à propaganda eleitoral fiquem adstritas àqueles que estão envolvidos diretamente no processo eleitoral. (14.10.2014)

TRE-MA – Acórdão 20246 (Processo 29027) – (...) 1. A legitimidade para o ajuizamento de representações eleitorais circunscreve-se aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos, não sendo dado ao cidadão que não participa do pleito figurar no pólo ativo de ações eleitorais calcadas na Lei n.º 9.504/97, ressalvada a hipótese de pedido de direito de resposta formulados por terceiros, nos termos do art. 18 da Res.-TSE n.º 23.462/15. (...) (18.07.2017)

TRE-MT – Acórdão 25775 (Processo 26926) – (...) 1. A Resolução TSE n. 23.462/2015, ao regulamentar a aplicação da Lei n. 9.504/97 para as eleições de 2016, admitiu a interposição de representação, para o exercício do direito de resposta, a terceiros não concorrentes ao pleito. 2. A legitimidade do terceiro repousa no interesse que guarde relação direta com a dinâmica do processo eleitoral, ou seja, não é irrestrito e será sempre verificado pontualmente, no caso concreto. (...) (29.09.2016)

3.2 Passiva

TRE-SP – Acórdão 2239 - (...) *In casu*, verifica-se que o recorrido, redator do Jornal "Folha de São Caetano", divulgou em sua página na rede social *Facebook* a edição impressa do periódico em comento, no qual constam fatos supostamente inverídicos e ofensivos à honra do recorrente, surgindo daí a legitimidade passiva do recorrido. (...) (20.09.2016)

TRE-GO – Acórdão 765 (Processo 17311) - Recurso eleitoral. Representação eleitoral. Eleições 2016. Propaganda negativa e ofensiva na internet. Pedido de direito de resposta. Art. 58, § 1º, IV, da Lei 9.504/97. Suposta divulgação de vídeos nas redes sociais com conteúdo ofensivo e difamatório em face da candidata ao

cargo de prefeito da coligação recorrente. Legitimidade passiva do candidato suposto beneficiário da propaganda tida por irregular. (...) (07.08.2017)

TRE-MG – Acórdão 4929 – (...) 1. Ilegitimidade passiva: Separação entre a pessoa jurídica da editora, do jornal e seus sócios e diretores. Impossibilidade no caso concreto. Recorrente fundador do jornal e candidato. Ingerência sobre a matéria veiculada pelo veículo de comunicação, beneficiado seja por ela, não se podendo dizer apenas responsável pelas matérias propagadas que porventura assine. Esposo da presidente do periódico. Participação no polo passivo da lide justificada. É recomendável que o veículo de comunicação figure na relação processual, a fim de lhe assegurar a ampla defesa, além do que, tal providência objetiva que ele assumira sua responsabilidade quanto a veiculação de matérias que possam ter repercussão no pleito. Precedente. Quanto à presença da Coligação no polo passivo da lide, legitimidade concorrente entre ela e o candidato que apoia, porquanto de outra forma implicaria o esvaziamento do próprio conceito de política partidária. Alegação de degradação e ridicularização de candidato socorre à legitimidade ativa da coligação para requerer direito de resposta. Portanto, legitimidade passiva reconhecida. Rejeitada. (...) (26.09.2016)

4. LITISCONSÓRCIO

TSE – Acórdão 434 - Considerando que o tempo reservado à propaganda eleitoral gratuita é destinado aos partidos e coligações, não há falar, por conseguinte, de "litisconsórcio passivo necessário", por falta de citação do candidato a vice-governador. (10.09.2002)

TRE-SP – Acórdão 45013 - Contudo, a presente representação foi ajuizada por (...) e, também, pela Coligação "O Melhor Para Araraquara", em defesa da honra do primeiro, em razão de supostas ofensas proferidas durante propaganda eleitoral gratuita veiculada por rádio municipal. Como a coligação (que não poderia promover a ação por si só) está conjuntamente com o candidato ofendido no polo ativo, fica

convalidada sua legitimidade, mesmo porque, na qualidade de litisconsorte, tem o interesse jurídico na pretensão de ver sua inserção veiculada no rádio em decorrência de eventual concessão do almejado direito de resposta ao candidato ofendido. Por tal motivo, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa da Coligação "O Melhor Para Araraquara" arguida pela d. Procuradoria Regional Eleitoral. (23.09.2016)

TRE-SC – Acórdão 27682 (Processo 17563) – Quanto à alegada necessidade de litisconsórcio passivo necessário em pedido de direito de resposta, em que pese o inconformismo dos recorrentes, tal argumento não tem o condão de prosperar, pois embora a suposta ofensa tenha ocorrido no horário reservado à propaganda dos candidatos ao pleito majoritário, o horário eleitoral gratuito é destinado aos partidos e coligações. (03.10.2012)

TRE-MS – Acórdão 6792 (Processo 390003) – Há litisconsórcio passivo necessário entre o chefe do Poder Executivo e seu vice nas eleições cuja decisão possa acarretar a perda do mandato, como é o caso das representações por conduta vedada. Tratando-se de pedido de resposta, descabido o litisconsórcio obrigatório necessário, tendo em vista a impossibilidade da declaração de perda do mandato eletivo nestes autos. (14.09.2010)

5. PRAZO

5.1 Propositura da ação

5.1.1. Horário Gratuito

TSE – Acórdão 279791 - (...) Configuração de decadência quanto a pedido de resposta ajuizado sem observância do prazo de 24 horas, a contar da veiculação da propaganda eleitoral gratuita (art. 58, § 1º, I, Lei nº 9.504/97). (14.09.2010)

TRE-SP – Acórdão 434152 - Ainda que se possibilitasse a emenda da inicial — ato não previsto e incompatível com a sumariedade que se deve empreender aos feitos relacionados à propaganda eleitoral, repise-se — a regularização da falha acarretaria possível reconhecimento da decadência, porquanto, no horário eleitoral gratuito, o pedido deveria ter sido feito no lapso certo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da veiculação do programa (art. 58, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.504/97). (03.10.2014)

TRE-BA – Acórdão 735 (Processo 3515) – (...) 1. Em se tratando de propaganda divulgada em horário noturno, o prazo de 24 horas para ajuizamento da demanda se inicia com o término da divulgação. Nestes termos, o encerramento do protocolo desta Justiça Especializada, às 19h, admite a prorrogação do prazo até a primeira hora seguinte ao início do expediente, nos termos de pacificada jurisprudência (...). (13.09.2016)

5.1.2. Programação normal de rádio e televisão

TRE –PE - Acórdão 17594 – (...) In casu, as inserções questionadas nos autos foram veiculadas no dia 08.09.2016, às 12:15, e a representação foi protocolada no dia 10.09.2016 (sábado) às 13:53. O ora insurgente sustenta, em suas razões recursais de fls. 51/55, que conforme disposto no art. art. 1021 da Resolução Interna do TRE/PE nº 120, os prazos contados em hora e findos em horário em que não há expediente no Cartório Eleitoral, serão considerados prorrogados até o final da primeira hora do expediente do dia útil seguinte. Conforme documento acostado à fl. 56, percebe-se que o horário de funcionamento do Cartório Eleitoral aos sábados, domingos e feriados, é das 13h às 18h, portanto resta evidenciado a tempestividade do ajuizamento da representação, visto que o protocolo ocorreu dentro da primeira hora do expediente do Cartório Eleitoral (...). (30.01.2017)

TRE-PI – Acórdão 128 – B (Processo 128) – (...) 1. É decadencial e de 48 (quarenta e oito) horas, o prazo para ajuizamento, no período eleitoral, de representação fundada em direito de resposta, por suposta ofensa feita a candidato durante a programação normal de emissora de rádio ou televisão (art. 58, inciso II, da Lei nº 9.504/97). Por força do disposto no art. 96 § 5º, da Lei nº 9.504/97, esse mesmo prazo se aplica à representação fundada em pedido de aplicação de sanção pecuniária a candidato, por divulgação de pesquisa sem registro na Justiça Eleitoral, ou de sondagem sem a devida advertência prevista na Resolução TSE nº 22.623/2007. (...) (31.05.2016)

5.1.3. Imprensa escrita

TSE – Acórdão 131217 – (...) Verifico, contudo, que o dispositivo invocado (art. 17, I, a, da Resolução TSE nº 23.398) estabelece o marco inicial da contagem do prazo decadencial a data constante da edição em que veiculada a ofensa e, no caso, a data estampada na capa do exemplar encartado é 17 de setembro de 2014, logo abaixo da seguinte inscrição: edição 2391 - ano 47 - nº 38. Por certo, a revista foi disponibilizada em data anterior àquela impressa na capa do periódico, tanto assim que os Representantes tiveram acesso ao conteúdo da matéria impugnada. Todavia, além de a Representada não ter feito prova do quanto alegado, a modo de demonstrar que o impresso estava à disposição de todos desde o dia 13 de setembro, o marco disposto em lei, qual seja, a data da edição, é elemento de segurança do acesso à jurisdição, sobretudo em face da estatura constitucional do direito envolvido. (...) (25.09.2014)

TRE-SP – Acórdão 67084 - Direito de Resposta — Arts. 58 da lei 9.504/97 e 3º da Resolução TSE 23.367/12 — Matéria de jornal — Pedido feito após o prazo de 72 horas — Decadência - Exegese do art. 16, I da Res. 23.367/12 — Manutenção da r. Decisão que julgou extinta ação sem resolução do mérito — recurso desprovido. (07.08.2012)

5.1.4. Internet

TSE – Acórdão 187987 – Decadência - A transgressão perpetrada pela internet implica em constante e permanente ofensa ao direito, a reclamar, se for o caso, a sua pronta suspensão. Enquanto o material tido como ofensivo permanecer sendo divulgado, o interessado poderá requerer o direito de resposta. Ocorrendo a retirada espontânea da ofensa, o direito de resposta, por analogia ao art. 58, § 1º, III, deve ser requerido no prazo de 3 (três) dias. (02.08.2010)

TRE-AM – Acórdão 464 (Processo 91459) – Eleições 2014. Direito de resposta. Propaganda eleitoral pela internet. (...) Interposta no prazo de 72 horas após a retirada da propaganda em cumprimento a decisão judicial é tempestiva a Representação. (21.08.2014)

TRE-RJ – Acórdão 25466 – (...) No que concerne a suposta decadência alegada, ressalto que inexistente previsão legal a respeito do prazo para o exercício do direito de resposta na internet. Desta feita, ainda que considerado o maior prazo de 72h, relativo à imprensa escrita (Art. 58, § 1º, III, da Lei 9.504/97), este, por óbvio, apenas poderia começar a fluir a partir da retirada da publicação efetuada, já que a veiculação perdura no tempo. (...) (07.11.2012)

5.2. Recurso

TRE-SP - Acórdão 111393 – (...) Como já afirmado e reafirmado, é de se observar que o presente processo cuida de representação em propaganda eleitoral e direito de resposta, sendo que o prazo recursal a ser observado seja para recorrer, embargar ou agravar é de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o previsto nos artigos 58, § 5º e 96, § 8º da Lei das Eleições e jurisprudência firmada. (...) (29.08.2017)

TRE-SP – Acórdão 1690 – (...) Com relação à tempestividade, nos termos do artigo 35, caput, da Resolução TSE . nº 23.462/2015, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97 para as eleições de 2016, "Contra sentença proferida por Juiz Eleitoral é cabível recurso eleitoral para o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou em mural eletrônico, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33 (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 4º e 8º)". (...) (13.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 13007 - Eleições 2016. Recurso Eleitoral. Representação. Direito de resposta. Informação inverídica e/ou ofensiva. Internet. Procedência. Condenação em multa. Preliminar. Intempestividade do recurso (suscitada da Tribuna). Recurso interposto com atraso de nove minutos. Razoabilidade. Prazo contado em dias. Rejeitada. (...) (03.11.2016)

6. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DO CONTEÚDO DA OFENSA

TSE – Acórdão 46804 – (...) 2. É inviável pedido de direito de resposta, no qual o requerente não esclarece o contexto em que foi transmitida a informação supostamente ofensiva, tampouco demonstra de que forma o texto veiculado teria causado lesão ao seu direito. 3. É ônus do requerente apresentar o texto da resposta, sem o qual o pedido não pode ser conhecido. 4. A petição inicial que não descreve com clareza a pretensão deduzida é inepta. (...) (01.10.2014)

TRE-SP - Acórdão 434152 - Recurso eleitoral. Representação. Direito de Resposta. Inépcia da petição inicial. Inexistência de indicação das emissoras que exibiram a alegada ofensa e dos horários das respectivas veiculações. Informações indispensáveis e obrigatórias a fim de viabilizar o sancionamento postulado, além de resguardar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Impossibilidade de emenda, na hipótese dos autos, não prevista na Resolução TSE nº 23.398/2013, que regula representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/97, para as Eleições de 2014. Precedentes. Decisão monocrática extintiva mantida. Recurso eleitoral desprovido. (03.10.2014)

TRE-MG – Acórdão 6843 - Preliminar de inépcia da petição inicial (alegada pelo recorrente). Rejeitada. Contrafé desacompanhada de cópia da mídia contendo o vídeo objeto da representação. Resolução TSE 23.462/2015, art. 6º, caput e §1º. Inépcia da petição inicial. Suposta violação ao contraditório e a ampla defesa. Não comprovação. Ausência de certidão. Impossibilidade de verificar se a contrafé fora ou não apresentada com a mídia correspondente. Juntada, a contracapa dos autos, de CD contendo cópia do vídeo de propaganda. Inicial instruída com cópia do material impresso. Transcrição do link para acesso dos sítios eletrônicos em que se veiculou a propaganda. Ausência de prejuízo à defesa. (27.10.2016)

7. PROVA

TRE-SP – Acórdão 12655 – (...) Não há que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que, conforme prevê a Resolução TSE nº 23.462 o rito das representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições de 2016, não prevê dilação probatória, razão pela qual as petições iniciais devem vir instruídas com a prova da propaganda irregular e da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário. (...) (21.09.2016)

TRE-SP – Acórdão 2154 – (...) A meu ver, as alegações do recorrente não merecem prosperar, pois este não logrou comprovar que o jornal foi posto em circulação, vez que não trouxe aos autos nenhum exemplar impresso do referido periódico. (...) (20.09.2016)

TRE-MT – Acórdão 25831 (Processo 42332) – (...) 5. Prova que não configura a veiculação de mensagem inverídica, não ensejando o direito de resposta. 6. Além

disso, conforme precedentes do TSE, "A mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias" (R-Rp 2962-41, de 28.9.2010, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, PSESS de 28.9.2010). (...) (11.10.2016)

TRE-RJ – Acórdão 2795 – (...) Incumbe ao representante, na representação proposta, comprovar tratar-se de inverdade que deve ser sabida de todos, pois há de ter valor absoluto e não relativo, exigindo-se a certeza absoluta da inverdade, ou seja, o processo de direito de resposta não admite produção de prova, contando somente com aquelas apresentadas pelas partes, em relação às quais não há espaço para qualquer decisão sobre a verdade dos fatos. (...) (21.09.2016)

8. TEMPO DA RESPOSTA

TRE-SP – Acórdão 152526 – (...) Por fim, considerando que o trecho impugnado da propaganda corresponde a uma frase, e, portanto, não durou mais do que um minuto, a resposta deve ser deferida (...). Pelo exposto, meu voto dá provimento ao recurso, para deferir o direito de resposta pelo tempo de um minuto (...) (20.09.2016)

TRE-RS – Acórdão 12484 – (...) em relação ao tempo de resposta concedido na decisão recorrida, também não merece reparo. Isso porque a sentença reconhece dois fatos como sabidamente inverídicos, devendo, portanto, ser assegurado ao representante o tempo mínimo de um minuto para cada ofensa, tal como prescreve a alínea "a" do inciso III do § 3º do art. 58 da Lei n. 9.054/97 (...). (27.09.2016)

TRE-RN – Acórdão 424 (Processo 9851) – (...) Provimento do recurso para conceder o direito de resposta pleiteado, a ser veiculado em até quarenta e oito horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, não inferior a um minuto. (26.09.2016)

9. MEIO DE EXECUÇÃO

TRE-SP – Acórdão 144125 – (...) O tempo de duração do vídeo com a resposta será de 2 minutos e 9 segundos, o que corresponde ao tempo do vídeo impugnado, no Blog Implicante.org e no canal do Youtube.com (...). O vídeo resposta deverá ficar no ar pelo dobro do período em que ficou o vídeo ofensivo (art. 58, IV, "b", da Lei das Eleições), a contar da data do ajuizamento da presente até a sua efetiva retirada do ar, conforme reconhecido pelo recorrido. A mídia com a resposta deverá ser entregue no prazo de 36 (trinta e seis) horas, contados da publicação da decisão em sessão, na 1ª Zona Eleitoral que adotará as medidas necessárias para a efetivação da decisão. (20.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 7553 – (...) Decisão que deferiu o direito de resposta mediante texto a ser publicado em "perfil" pessoal de rede social. Embora exista a liberdade de cada pessoa de alterar sua página pessoal na rede social, de bloquear usuários e de publicar o que for de seu interesse, a forma e o momento das alterações configuram-se excessivos e com o claro intuito de disfarçar a divulgação da resposta. A descaracterização do perfil pertencente à recorrente reduz o efeito do direito de resposta. Alteração do nome e da foto de perfil. Publicação e compartilhamento de inúmeras fotos num período de um dia, na tentativa de esconder a publicação com a resposta. Não cumprimento da sentença. Constatação. Desobediência ao art. 58, § 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 9.504/97. (...) (13.07.2017)

10. TEXTO DA RESPOSTA

TRE-SP – Acórdão 4911 – (...) É cediço que o direito de resposta deve limitar-se a impugnar a ofensa. Aproveitar-se o impugnante da oportunidade para fazer propaganda eleitoral extrapola a própria natureza do direito de resposta, o que não pode ser permitido por esta e. Corte. Assim, a minuta deve limitar-se ao trecho do 1º

ao 10º parágrafo, bem como o último, excluindo-se, assim, as passagens com indevida propaganda eleitoral. (...) (26.09.2016)

TRE-RJ – Acórdão 17839 – (...) Todavia, no texto da resposta pretendida pela recorrente não há uma frase sequer que rebata especificamente essa afirmação, inviabilizando, assim, que seja deferido o pedido de resposta somente em relação a esse fato. 5. Na verdade, o que se observa no aludido texto é uma tentativa de usar o direito de resposta como pretexto para realizar propaganda positiva da recorrente e de seu governo de um modo geral, com o emprego de frases genéricas e assertivas não comprovadas nos autos, quando o correto seria que a resposta se limitasse a rebater especificamente os termos da matéria publicada pelo jornal. (...) (05.09.2016)

11. LIMINAR EM DIREITO DE RESPOSTA

TRE-MG – Acórdão 47691 - Recurso Eleitoral. Representação. Direito de resposta. Internet. Ação julgada parcialmente procedente. Incidência de multa por descumprimento de decisão liminar, ratificada na sentença de mérito, que determinara veiculação de direito de resposta. O recorrente, no dia 30 de setembro de 2016, veiculou apenas a decisão judicial em sua página pessoal do Facebook, portanto não cumpriu a liminar, de fls. 47 e 48, que determinara o compartilhamento da resposta produzida pela recorrida. As alegações e as fotos juntadas pelo recorrente nas razões recursais são em relação ao compartilhamento da decisão liminar e não no tocante ao teor da resposta elaborada pela recorrida, juntada à fls. 10, conforme foi determinado pela decisão liminar. A certidão de fls. 67, que atesta o descumprimento da ordem judicial até o dia 2 de outubro de 2016, presume-se verdadeira, até prova em contrário. Recurso a que se nega provimento. (05.10.2017)

TRE-MA – Acórdão 19744 (Processo 20925) - Mandado de segurança. Decisão que indeferiu liminar requerida em representação por propaganda eleitoral irregular

para concessão de direito de resposta. Ofensa à honra e imagem do gestor público estadual. Liminar deferida. (...) – Liminar deferida para permitir o exercício do direito de resposta, nos termos do art. 58, §4º, da Lei nº 9504/97. (1º.10.2016)

12. PENALIDADE

TSE – Acórdão 91182 – (...) 1. O art. 461, § 4º, do CPC autoriza a incidência de multa por dia de descumprimento da decisão judicial, e os arts. 21 da Resolução-TSE nº 23.398/2013 e 91 da Resolução-TSE nº 23.404/2014 autorizam a incidência de multa na hipótese de descumprimento, ainda que parcial, da decisão que reconhecer o direito de resposta, podendo ser aumentada em até dez vezes, considerando a situação econômica do infrator. 2. A ratio essendi das sanções pecuniárias consiste em concretizar as decisões judiciais, de ordem a garantir a efetividade da tutela jurisdicional, razão por que, constatado o descumprimento da ordem judicial, é automática a consequência (i.e, incidência de multa) prevista nos aludidos dispositivos. (...) (1º.12.2015)

TRE-MG – Acórdão 45668 – (...) O art. 57-D abrange duas hipóteses: a primeira pune aquele que se vale do anonimato na rede mundial de computadores, durante a campanha eleitoral. A segunda assegura o direito de resposta com aplicação de multa nos casos específicos de descumprimento da ordem judicial e de reiteração da conduta (art. 58, § 8º da Lei nº 9504/97). (...) (18.04.2017)

TRE-RS – Acórdão 24050 – (...) A disciplina do direito de resposta, por sua vez, prevê a aplicação da sanção somente nos casos de descumprimento de ordem judicial e de reiteração da conduta. (...) (16.12.2016)

13. PERDA DE OBJETO

TSE – Acórdão 148407 - 1. Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, exaurido o período da propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno das Eleições 2014, tem-se a perda superveniente do objeto do presente recurso (REspe 5428-56/GO, Rel. Min. Marco Aurélio, PSESS de 19.10.2010; AgR-REspe 1287-86/AL, Rel. Min. Cármen Lúcia, PSESS de 16.12.2010; AgR-REspe 5110-67/RN, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 14.12.2011). (23.10.2014).

TRE-SP – Acórdão 57356 – (...) O pedido de direito de resposta, com o término do período eleitoral, perdeu o objeto. Eventual dano à imagem pessoal dos recorrentes deve ser reclamado em ação própria perante à Justiça Comum. (...) (23.05.2017)

TRE-SP – Acórdão 15910 – (...) pelo momento do calendário eleitoral, encerrado o período para a realização das campanhas político-publicitárias para os cargos majoritário e proporcionais no Município, forçoso o reconhecimento da perda superveniente do interesse de agir e do exaurimento do objeto da representação (AgR-REspe nº 148407, Relator Min. João Otávio de Noronha, Publicada em Sessão - Data 23.10.2014). (...) (09.11.2016)

TRE-MA – Acórdão 29127 – (...) 3. Ultrapassado o pleito eleitoral de 02 de outubro de 2016 e, conseqüentemente, o período destinado à concessão de direito de resposta, deve o feito ser extinto sem resolução do mérito, face à perda superveniente do seu objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do novo Código de Processo Civil, tal qual o fez o Juízo a quo. (...) (05.04.2017)

14. RESTITUIÇÃO DO TEMPO

TRE-SP – Acórdão 47949 – (...) Determino, por fim, conforme dispõem os artigos 19 c.c. 17, III, "f" e "g", da Resolução TSE nº 23.462/2015, a restituição do tempo concedido pela r. sentença para o direito de resposta à recorrente, caso este já tenha sido veiculado. (...) (27.09.2016)

TRE-SP – Acórdão 3022 – Nesse contexto, cassado o direito de resposta concedido monocraticamente, de rigor a restituição do tempo em favor dos recorrentes, nos termos do artigo 19, da Resolução TSE nº 23.462/2015, com imediata comunicação à Zona Eleitoral de origem, para as respectivas providências. (27.09.2016)

TRE-AP – Acórdão 19445 – (...) A Coligação Recorrida suscitou a perda do objeto diante da circunstância de já ter sido veiculada a resposta. Não lhe assiste razão. Conforme destacou a Procuradoria Regional Eleitoral, o artigo 19 da Resolução TSE 23.462/2015 prevê a cassação de direito de resposta já exercido, razão por que não se há de falar em perda superveniente do interesse recursal. (...) (27.09.2016)

15. MOMENTO DA OFENSA

TRE-SP – Acórdão 2482 – Recurso eleitoral. Eleições 2016. Direito de resposta. Internet. Sentença de extinção sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade ad causam. Ação interposta antes da escolha dos candidatos em convenção partidária. Impossibilidade de se aplicar o artigo 58 da Lei nº 9.504/97. Marco inicial para o exercício de direito de resposta não respeitado. Ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, desprovimento do recurso. (15.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 15143 – (...) No que concerne ao direito de resposta, tal direito pode ser exercido a partir da escolha de candidatos em convenção e tem por termo final a data das eleições. Superadas as eleições municipais em Campina Verde/MG, tornou-se vazio o objeto do presente feito. (...) (09.03.2017)

TRE-MG – Acórdão 2369 – Recurso. Eleições 2016. Direito de resposta. Informação inverídica e/ou ofensiva. Propaganda eleitoral extemporânea. Imprensa escrita. Jornal e internet. Improcedência. Somente com a realização das convenções partidárias é que é assegurado o direito de resposta no âmbito desta

Justiça Especializada. Incompetência da Justiça Eleitoral. Direito de resposta exercitável perante a Justiça Comum. (...) (23.08.2016)

16. ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO TURNO

TSE – Acórdão 148407 - 1. Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, exaurido o período da propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno das Eleições 2014, tem-se a perda superveniente do objeto do presente recurso (REspe 5428-56/GO, Rel. Min. Marco Aurélio, PSESS de 19.10.2010; AgR-REspe 1287-86/AL, Rel. Min. Cármen Lúcia, PSESS de 16.12.2010; AgR-REspe 5110-67/RN, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 14.12.2011). (23.10.2014)

TRE-AM – Acórdão 060031044 - Eleições 2017. Primeiro turno. Representação por propaganda irregular cumulada com direito de reposta. Postagem na internet. Perda superveniente do objeto do direito de resposta que não alcança o pedido de suspensão da publicação e da aplicação de multa. Provimento do recurso. 1. Encerrado o turno em que se verificou a ofensa, o pedido de direito de resposta deixa a seara eleitoral e passa a compreender, se for o caso, a órbita civil e/ou criminal. 2. Na esteira de decisões do Tribunal Superior Eleitoral, o segundo turno das eleições é considerado, para fins de direito de resposta, uma nova eleição. (...) (22.08.2017)

TRE-PE – Acórdão 16028 – (...) 1. A presente ação perdeu o seu objeto, quanto ao pedido de direito de resposta, haja vista o encerramento do primeiro turno das eleições. (...) (30.01.2017)

TRE-RJ – Acórdão 3498 - Representação. Direito de resposta. Propaganda eleitoral. Eleições 2016. Horário eleitoral gratuito na televisão. Primeiro turno das eleições já foi realizado. Término do período de propaganda no horário eleitoral gratuito na televisão. Recorrido não disputa o segundo turno das eleições. Não

conhecimento do recurso. Recurso prejudicado. Perda superveniente do objeto.
(26.10.2016)